



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 463 125.00	
	A 1.ª série	Kz: 273 700.00	
	A 2.ª série	Kz: 142 870.00	
	Kz: 111 160.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 64/13:

Aprova o reajustamento do vencimento base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 109/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 65/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 110/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 66/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 111/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 67/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 112/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 68/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 113/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 69/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos Efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 114/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 70/13:

Aprova o reajustamento do vencimento base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 116/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 71/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de

Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 117/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 72/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira Docente não Universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 118/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 73/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 119/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 74/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 120/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 75/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 121/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 76/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial da carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 122/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 77/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira de Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 123/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 78/13:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de Direcção e Chefia e Técnico das Áreas de Fiscalização e Controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 124/12, de 8 de Junho.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Maio de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices e de Vencimento Base do Pessoal de Investigação Científica

Índice 100 = Kz 35.036,97

Cargos	Índice	Vencimento Base
Investigador Coordenador	1020	357.377,11
Investigador Principal	900	315.332,74
Investigador Auxiliar	840	294.310,56
Assistente de Investigação	760	266.280,98
Estagiário de Investigação	480	168.177,46

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 81/13 de 14 de Junho

Havendo necessidade de se proceder ao aumento dos valores do salário mínimo nacional garantido único e o montante do salário mínimo por grandes agrupamentos económicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Actualização)

O salário mínimo nacional garantido único e por agrupamentos económicos são fixados para os seguintes montantes:

- a) Agrupamentos do comércio e da indústria extractiva.....Kz: 19.915,00;
- b) Agrupamentos dos transportes, dos serviços e da indústria transformadora.....Kz: 16.596,00;
- c) Agrupamento da agricultura....Kz: 13.277,00.

ARTIGO 2.º

(Empresas com dificuldades de aplicação do salário mínimo nacional)

Para manter o nível de emprego, as empresas que não tenham capacidade de aplicar os salários mínimos referidos no artigo 1.º do presente Diploma, devem solicitar à Direcção Provincial da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, autorização para aplicação de salários diferentes daqueles, mediante apresentação de justificativos da situação económica e financeira da empresa que comprovem aquela incapacidade temporária.

ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 128/12, de 8 de Junho.

ARTIGO 4.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2013.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Maio de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 82/13 de 14 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos efectivos integrados no Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado (SINSE) e no Serviço de Inteligência Externa (SIE);

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado (SINSE) e do Serviço de Inteligência Externa (SIE), de acordo com as tabelas indiciária e salarial anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º (Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 3.º (Isenção de imposto sobre o rendimento de trabalho)

Ficam isentos do pagamento do imposto sobre o rendimento do trabalho todos os efectivos que auferem vencimentos até o montante de Kz: 25.000,00.

ARTIGO 4.º (Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 127/12, de 8 de Junho.

ARTIGO 5.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2013.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Maio de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices e de Vencimento-Base das Carreiras Técnicas do Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado (SINSE) e do Serviço de Inteligência Externa (SIE)

Pessoal Técnico Índice 100 = Kz: 33.299,82

Grupo de Pessoal	Carreira / Categoria	Índice	Vencimento Base	
Técnico Superior	Assessor Principal de Informações (SINSE)	990	329.668,25	
	Assessor Principal (SIE)	990	329.668,25	
	Assessor Principal	990	329.668,25	
	Assessor de Informações de 1.ª Classe (SINSE)	930	309.688,36	
	Primeiro Assessor do (SIE)	930	309.688,36	
	Primeiro Assessor	930	309.688,36	
	Assessor de Informações de 2.ª Classe (SINSE)	840	279.718,52	
	Assessor (SIE)	840	279.718,52	
	Assessor	840	279.718,52	
	Especialista de Informações de 1.ª Classe (SINSE)	750	249.748,68	
	Técnico Superior Principal (SIE)	750	249.748,68	
	Técnico Superior Principal	750	249.748,68	
	Especialista de Informações de 2.ª Classe (SINSE)	660	219.778,84	
	Técnico Superior de 1.ª Classe (SIE)	660	219.778,84	
	Técnico Superior de 1.ª Classe	660	219.778,84	
	Especialista de Informações de 3.ª Classe (SINSE)	600	199.798,94	
	Técnico Superior de 2.ª Classe (SIE)	600	199.798,94	
	Técnico Superior de 2.ª Classe	600	199.798,94	
	Técnico	Oficial Principal de Informações (SINSE)	590	196.468,96
		Técnico Especialista Principal (SIE)	590	196.468,96
Técnico Especialista Principal		590	196.468,96	
Oficial de Informações de 1.ª Classe (SINSE)		560	186.479,01	
Técnico Especialista de 1.ª Classe (SIE)		560	186.479,01	
Técnico Especialista de 1.ª Classe		560	186.479,01	
Oficial de Informações de 2.ª Classe (SINSE)		540	179.819,05	
Técnico Especialista de 2.ª Classe (SIE)		540	179.819,05	
Técnico Especialista de 2.ª Classe		540	179.819,05	
Oficial de Informações de 3.ª Classe (SINSE)		480	159.839,15	
Técnico de 1.ª Classe (SIE)		480	159.839,15	
Técnico de 1.ª Classe		480	159.839,15	
Técnico de 2.ª Classe (SIE)		460	153.179,19	
Técnico de 2.ª Classe		460	153.179,19	
Técnico de 3.ª Classe (SIE)		440	146.519,22	
Técnico de 3.ª Classe		440	146.519,22	

Grupo de Pessoal	Carreira / Categoria	Índice	Vencimento Base
Técnico Médio	Ajudante de Informações de 1.ª Classe (SINSE)	460	153.179,19
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe (SIE)	460	153.179,19
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	460	153.179,19
	Ajudante de Informações de 2.ª Classe (SINSE)	440	146.519,22
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe (SIE)	440	146.519,22
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	440	146.519,22
	Ajudante de Informações de 3.ª Classe (SINSE)	420	139.859,26
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe (SIE)	420	139.859,26
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	420	139.859,26
	Técnico Médio de 1.ª Classe (SIE)	400	133.199,29
	Técnico Médio de 1.ª Classe	400	133.199,29
	Técnico Médio de 2.ª Classe (SIE)	360	119.879,36
	Técnico Médio de 2.ª Classe	360	119.879,36
	Técnico Médio de 3.ª Classe (SIE)	320	106.559,44
Técnico Médio de 3.ª Classe	320	106.559,44	
Técnico Auxiliar	Auxiliar de Informações de 1.ª Classe (SINSE)	320	106.559,44
	Primeiro Oficial (SIE)	320	106.559,44
	Auxiliar de Informações de 2.ª Classe (SINSE)	280	93.239,51
	Segundo Oficial (SIE)	280	93.239,51
	Auxiliar de Informações de 3.ª Classe (SINSE)	240	79.919,58
	Tercero Oficial (SIE)	240	79.919,58

Pessoal Técnico Índice 100 = Kz: 12.513,92

Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento Base
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	400	50.055,67
	Primeiro Oficial	340	42.547,32
	Segundo Oficial	320	40.044,53
	Tercero Oficial	300	37.541,75
Tesoureiro	Tesoureiro Principal	340	42.547,32
	Tesoureiro de 1.ª Classe	320	40.044,53
	Tesoureiro de 2.ª Classe	300	37.541,75
Auxiliar	Estagiário	280	35.038,97
	Motorista de Pesados Principal	320	40.044,53
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	300	37.541,75
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	280	35.038,97
	Motorista de Ligeiros Principal	300	37.541,75
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	280	35.038,97
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	260	32.536,18
	Telefonista	240	30.033,40
	Auxiliar Administrativo Principal	240	30.033,40
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	220	27.530,62
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	200	25.027,83
	Auxiliar de Limpeza Principal	220	27.530,62
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	200	25.027,83
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	180	22.525,05

Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento Base
Operários	Operário Qualificado Encarregado	300	37.541,75
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	280	35.038,97
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	260	32.536,18
	Operário Não Qualificado Encarregado	240	30.033,40
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	220	27.530,62
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	200	25.027,83

Tabela de Índices e de Vencimento-Base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado (SINSE) e do Serviço de Inteligência Externa (SIE)

Designação	Estrutura e Cargo	Índice	Vencimento Base
		100 = Kz	157.998,18
Direcção	Chefe do SINSE	251	396.575,43
	Director Geral do SIE	251	396.575,43
	Chefe-Adjunto do SINSE	241	380.775,61
	Director Geral-Adjunto do SIE	241	380.775,61
	Director Nacional	210	331.796,18
	Director de Gabinete do Chefe do SINSE	210	331.796,18
	Director de Gabinete do Director Geral do SIE	210	331.796,18
	Director do Centro de Formação Especial	210	331.796,18
	Director do Centro de Investigação Científica Humana	210	331.796,18
	Conselheiro do SINSE	210	331.796,18
	Director Nacional-Adjunto (SINSE)	190	300.196,54
	Director-Adjunto do Centro de Formação Especial	190	300.196,54
	Chefe de Departamento Nacional (SINSE)	190	300.196,54
	Delegado Provincial do SINSE	190	300.196,54
	Assessor (SINSE)	190	300.196,54
Chefia	Chefe do Gabinete do Chefe-Adjunto do SINSE	180	284.396,72
	Chefe do Gabinete do Director Geral-Adjunto do SIE	180	284.396,72
	Delegado Provincial-Adjunto do SINSE	180	284.396,72
	Chefe de Departamento Integrado	170	268.596,90
	Chefe de Departamento do Centro de Formação	170	268.596,90
	Chefe de Departamento Provincial	170	268.596,90
	Chefe de Repartição	130	205.397,63
	Chefe de Cátedra	130	205.397,63
	Chefe do SOM do SINSE	130	205.397,63
	Chefe de Secção	110	173.798,00
	Chefe de Companhia	110	173.798,00
	Chefe de Secção Provincial	105	165.898,09
	Chefe de Pelotão	100	157.998,18
	Chefe de Brigada	100	157.998,18
	Chefe de Esquadra	95	150.098,27

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 83/13
de 14 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento base)

Nos termos do artigo 3.º do Regime Remuneratório do Conselho Nacional de Comunicação Social, aprovado pelo Decreto n.º 25/01, de 20 de Abril, é reajustado o vencimento base dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social, da seguinte forma:

- a) Presidente-----Kz: 431.586,99;
b) Vice-Presidente -----Kz: 402.814,53;
c) Membro efectivo com dedicação exclusiva-----
Kz: 347.596,00.

ARTIGO 2.º
(Opção de vencimento)

O cargo de Presidente do Conselho Nacional de Comunicação Social, no caso de ser exercido por titular proveniente de organismo onde auferia remuneração superior ao estipulado no presente Diploma, pode optar por aquele vencimento.

ARTIGO 3.º
(Subsídio de representação)

1. O subsídio de representação previsto na alínea d) do artigo 3.º do Decreto n.º 25/01, de 20 de Abril, é definido nas seguintes proporções:

- Presidente-----45%
Vice-Presidente-----35%
Membro efectivo-----20%

2. O subsídio de representação aplica-se apenas aos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social, em regime de exclusividade.

ARTIGO 4.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 129/12, de 8 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2013.